RESOLUÇÃO 01/2026 PPg QualiSaúde-UFRN, de 20 de julho de 2026.

Regulamenta os prazos para entrega das atividades práticas, os períodos de recuperação e os critérios de reprovação nos módulos do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde da UFRN.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE (PPG QUALISAÚDE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que estabelece o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

CONSIDERANDO que os componentes curriculares do PPG QualiSaúde são organizados, predominantemente, em módulos compostos por unidades temáticas e atividades práticas articuladas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, equidade e regularidade no cumprimento das atividades acadêmicas, bem como evitar que períodos excessivamente longos de recuperação prejudiquem o andamento dos módulos subsequentes;

CONSIDERANDO que a avaliação da aprendizagem exige o cumprimento integral das atividades práticas previstas nos planos de ensino e nos respectivos cronogramas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os prazos para entrega das atividades práticas, os períodos de recuperação e os critérios de reprovação nos módulos do PPG QualiSaúde da UFRN.

Art. 2º Todas as atividades práticas de cada módulo deverão ser entregues, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos no plano de ensino e no cronograma divulgado aos(às) discentes.

§ 1º É responsabilidade do(a) discente acompanhar o cronograma, verificar as atividades pendentes e realizar as respectivas postagens nos ambientes e formatos definidos pela equipe docente.

§ 2º A ausência de aviso individual pela equipe docente ou pela Secretaria do Programa não afasta a responsabilidade do(a) discente pelo cumprimento dos prazos.

Art. 3º Após o encerramento do cronograma regular de cada módulo, será aberto um único período de recuperação, destinado exclusivamente à entrega das atividades práticas pendentes.

§ 1º O período de recuperação será definido de acordo com a extensão e a carga de atividades práticas de cada módulo, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os períodos de recuperação dos módulos serão os seguintes:

Módulo	Componente curricular	Período de recuperação
Módulo 1	Planejamento e implantação de programas de gestão da qualidade em serviços de saúde	14 dias
Módulo 2	Ciclo de Melhoria I: Análise da qualidade em serviços de saúde	30 dias
Módulo 3	Ciclo de Melhoria II: Desenho de intervenções para a melhoria da qualidade	14 dias
Módulo 4	Métodos e instrumentos de monitoramento da qualidade	14 dias
Módulo 5	Métodos e ferramentas para planejamento ou desenho da qualidade	14 dias
Módulo 6	Segurança do paciente	14 dias
Módulo 7	Participação do usuário em programas de gestão da qualidade	14 dias
Módulo 8	Programas externos de gestão da qualidade e acreditação	7 dias
Módulo 9	Contexto organizacional	7 dias

§ 3º O período de recuperação será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do cronograma regular do módulo.

§ 4º O período de recuperação não constitui prorrogação do módulo nem autoriza o descumprimento das atividades e dos prazos dos componentes curriculares subsequentes.

§ 5º Durante o período de recuperação, o(a) discente deverá acompanhar normalmente os módulos e demais atividades acadêmicas em andamento.

Art. 4º Encerrado o período de recuperação, a permanência de pelo menos 1 (uma) atividade prática obrigatória pendente implicará reprovação automática do(a) discente no módulo.

§ 1º A reprovação será registrada após a conferência das entregas e a consolidação do resultado pela equipe docente responsável pelo módulo.

§ 2º Não serão aceitas entregas após o encerramento do período de recuperação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em norma institucional superior ou mediante decisão do Colegiado fundamentada em situação excepcional devidamente comprovada.

Art. 5º O(A) discente reprovado(a) será responsável por solicitar matrícula na oferta subsequente do mesmo módulo, em regra realizada no ano seguinte, observados o calendário acadêmico, a disponibilidade de oferta e o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 1º Na nova oferta, o(a) discente deverá cursar novamente o módulo e cumprir as exigências acadêmicas definidas pela equipe docente, inclusive a entrega das atividades práticas pendentes.

§ 2º A matrícula na oferta subsequente não ocorrerá automaticamente, cabendo ao(à) discente acompanhar os prazos acadêmicos e requerê-la pelos procedimentos estabelecidos pelo Programa e pela UFRN.

Art. 6º Nos termos das normas gerais da pós-graduação da UFRN, o(a) discente será desligado(a) do Programa quando acumular 2 (duas) reprovações em componentes curriculares, incluídos disciplinas, módulos ou atividades.

Parágrafo único. Assim, o PPG QualiSaúde admite, ao longo do curso, no máximo 1 (uma) reprovação; a ocorrência de uma segunda reprovação implica o desligamento do(a) discente, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 7º Os planos de ensino dos módulos deverão informar expressamente:

I o número de atividades práticas obrigatórias;

II os prazos regulares de entrega;

III as datas de início e término do período de recuperação; e

IV as consequências acadêmicas da manutenção de atividades pendentes após o prazo de recuperação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG QualiSaúde, observadas as normas gerais da pós-graduação da UFRN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, aplicando-se aos módulos iniciados após essa data.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde,
Natal-RN, 20 de julho de 2026.

Dra. Thaiza Teixeira Xavier Nobre
COORDENADOR(A) DO PPG QUALISAÚDE